



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.805 , de 23 / 12 / 2011

Processo nº: 63.818

PROJETO DE LEI Nº 11.042

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.**

Arquive-se.

W. Marfisi
Diretor



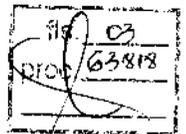
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fic. 02
Sec. 63818
[Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.042

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|---|---|---|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 16/12/2011 | Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 16/12/2011 | <i>[Handwritten Signature]</i> CJR CEJOS COSHDES | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | | Parecer nº 1539 | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. <input type="text"/> |
| | | |



OF. GP.L. nº 378/2011

Processo nº 9.839-8/1997-4

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/DEZ/2011 15:10 000063818

Jundiaí, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que busca a necessária autorização legislativa para a celebração de **convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a conjugação de esforços para a distribuição gratuita de leite, através do **Projeto Estadual do Leite VIVALEITE**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

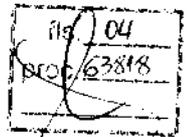
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

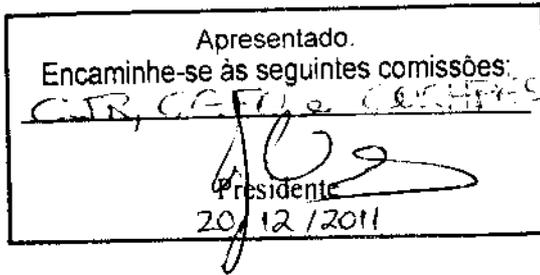
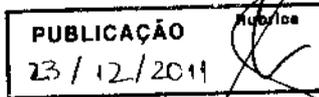
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 9.839-8/1997



PROJETO DE LEI Nº 11.042

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

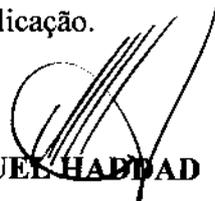
Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º observarão os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

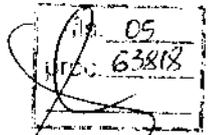
Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de _____, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos _____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de _____, aqui representado por seu Prefeito, _____, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

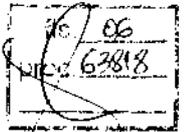
II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;
- b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;
- c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

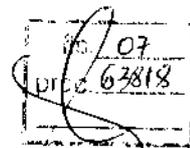
CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

PREFEITO MUNICIPAL

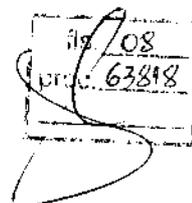
Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que busca a necessária autorização legislativa para a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a conjugação de esforços para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no Município, através do Projeto Estadual do Leite VIVALEITE, instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 57.225, de 11 de agosto de 2011.

A medida visa adequar as disposições municipais vigentes ao regramento oriundo do Estado, a fim de que a distribuição em nosso Município, oriunda do Projeto VIVALEITE, tenha continuidade, uma vez que, desde a autorização contida na Lei nº 5.420, de 21 de março de 2000, a cooperação estabelecida tem se mostrado relevante no atendimento da comunidade jundiaense.

O Projeto VIVA LEITE tem por meta a suplementação da alimentação infantil com a distribuição de leite fluido pasteurizado às crianças, que preencham as condições estabelecidas no regramento estadual, diante da necessidade de nutrientes essenciais ao processo de crescimento e desenvolvimento.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 439**

PROJETO DE LEI Nº 11.042

PROCESSO Nº 63.818

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 09, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Perene Rozante
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0069/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao despacho da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.042, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite – VIVA LEITE; e autoriza providências correlatas.

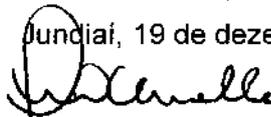
Busca a presente propositura autorizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a conjugação de esforços para a distribuição gratuita de leite através do Projeto Estadual do Leite – VIVA LEITE.

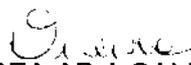
Da análise da planilha de fls. 09 temos que o impacto com a presente ação será nulo, posto que os recursos financeiros serão provenientes do Governo do Estado de São Paulo. Temos, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

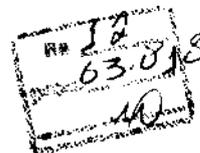
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2011.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDRÉA AP'A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.539**

PROJETO DE LEI Nº 11.042

PROCESSO Nº 63.818

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08; vem instruída com termo de convênio de fls. 05/07; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 09, e documentos de fls. 10/11.

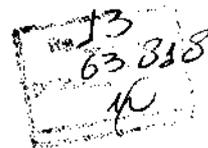
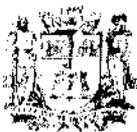
Às fls. 11 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0069/2011, em síntese, que: **1) busca-se autorização para que o Executivo possa firmar convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social objetivando a conjugação de esforços para a distribuição gratuita de leite, através do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE; 2) a planilha (fls. 09) aponta impacto nulo com a ação, pois os recursos financeiros serão provenientes do Governo do Estado de São Paulo; 3) a planilha aponta, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação respalda-se esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.**

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 1º, quando também autoriza o Executivo a aditar o convênio, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva da expressão “e respectivos aditamentos” daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.



(Parecer CJ nº 1.539 ao PL nº 11.042 - fls. 02)

Quanto à autorização pleiteada no art. 1º temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrente de lei, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que nos motiva a fazer este alerta.

Assim, reiteramos a necessidade de supressão do projetado art. 1º, da referida previsão.

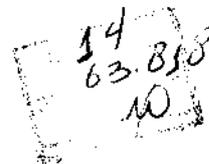
Outrossim também sugerimos que a mesma Comissão, apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **“ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”.**

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a conjugação de esforços para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no Município, através do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE*.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para promover a assinatura de convênio, com impacto financeiro nulo, conforme apontamento feito pela Diretoria Financeira da Casa.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro enfocado** –



(Parecer CJ nº 1.539 ao PL nº 11.042 - fls. 03).

autorização para assinatura de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 63.818

PROJETO DE LEI Nº. 11.042, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.042

(Comissão de Justiça e Redação)

Suprime previsão de aditamento e prevê remessa à Câmara de cópia do convênio após assinado.

1. no art. 1º, suprima-se: “e respectivos aditamentos”;

2. acrescente-se como couber:

“Art. __. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.”

Sala das Sessões, 22/12/2011

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

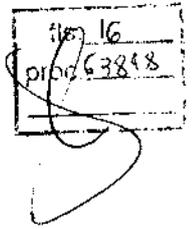
ANA TONELLI

FERNANDO BARDI
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.042

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campo (ad hoc) - acompanha o Relator

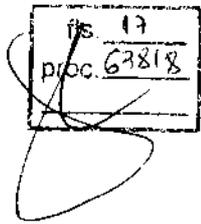
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.042

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

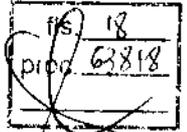
Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

22ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.042

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: José Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

Durval Orlato - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

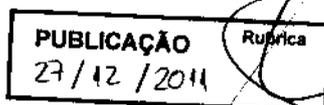
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 63.818



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.042

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º observarão os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

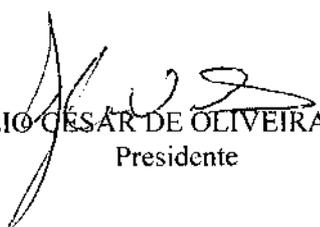


(Autógrafo PL nº. 11.042 – fls. 2)

Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e onze (22/12/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.042 – fls. 3)

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de _____, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”.

Aos _____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de _____, aqui representado por seu Prefeito, _____, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

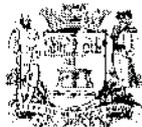
I - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;
- b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;
- c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



(Autógrafo PL nº. 11.042 – fls. 4)

- a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

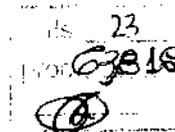
CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro



(Autógrafo PL nº. 11.042 – fls. 5)

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:



Of. PR/DL 1.018/2011
proc. 63.818

Em 22 de dezembro de 2011.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.042** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 378/2011), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.042

PROCESSO Nº. 63.818

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.018/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 2011

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Custor

RECEBEDOR:

Paulo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 01 / 12

W. M. André

Diretora Legislativa

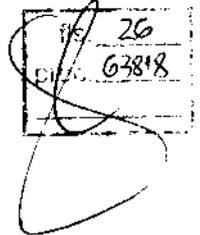


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 413/2011

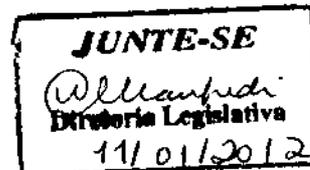
Processo n.º 9.839-8/1997

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/2012 10:44 000063986



Jundiá, 23 de dezembro de 2011.

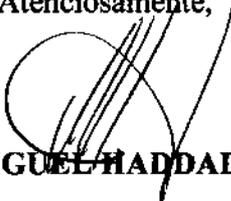
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.805, objeto do Projeto de Lei n.º 11.042, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º observarão os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei n.º 7.805/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

| | |
|--------|-------|
| Fls. | 28 |
| Diário | 63818 |

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de _____, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos _____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de _____, aqui representado por seu Prefeito, _____, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

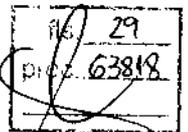
- a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;
- b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;
- c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



(Lei n.º 7.805/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

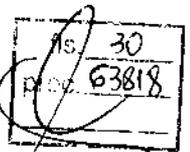
CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro



(Lei n.º 7.805/2011)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: